

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO**

**ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2026**

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Parecerista, oriundo do Chamamento Público nº 06/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), pela Instrução Normativa MinC nº 31, de 30 de janeiro de 2026, pelo Decreto Federal nº 11.246, de 2022, no que couber, e pelo Decreto Municipal nº 204/2022.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 88.138.292/0001-74, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº 2203, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço em \_\_\_\_\_, neste ato denominado(a) CREDENCIADO(A), firmam o presente Termo de Credenciamento, oriundo do Chamamento Público nº 06/2026, pelo qual o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a prestar os serviços de parecerista objeto deste termo, na forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para prestação de serviços de parecerista, com atuação e conhecimento comprovados em pelo menos 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais previstos no item 1.2 do Edital, para exercer as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural, emissão de parecer, análise de recursos e seleção referentes aos projetos e/ou propostas culturais que pleiteiam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município de Rosário do Sul.

1.2 O segmento artístico e cultural para o qual o(a) CREDENCIADO(A) foi habilitado(a) é: \_\_\_\_\_, nos termos do item 1.2 do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 106 da mesma Lei, desde que haja interesse do(a) CREDENCIADO(A) e sejam mantidas as condições que ensejaram o credenciamento.

2.2 O início da vigência será imediato após a assinatura deste Termo, nos termos do item 5.1 do Termo de Referência.

2.3 Caso não seja possível o início na data assinalada, o(a) CREDENCIADO(A) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior,

nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 São atribuições do(a) CREDENCIADO(A), nos termos do item 5 do Edital:

- a) tomar conhecimento do edital de seleção e de seus anexos, bem como da legislação aplicável;
- b) avaliar e selecionar os projetos e/ou propostas culturais inscritos, conforme modelo de parecer fornecido pela SEDECULTUR, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, fundamentando adequadamente a pontuação atribuída;
- c) analisar a planilha orçamentária dos projetos, quando necessário, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade entre os preços apresentados e os valores praticados pelo mercado;
- d) participar das videoconferências destinadas à orientação, conclusão das análises e seleção dos projetos e/ou propostas culturais, nas datas definidas ou sempre que convocado(a);
- e) redigir e assinar formulários, pareceres, atas e demais documentos de registro da análise e seleção, sempre que necessário;
- f) analisar eventuais recursos interpostos contra suas decisões, emitindo, redigindo e assinando os respectivos pareceres e atas;
- g) executar suas atribuições nos prazos previstos neste Termo, no cronograma de cada edital de seleção e nas orientações operacionais formalizadas pela SEDECULTUR.

3.2 A avaliação técnica e de mérito cultural será realizada mediante atribuição fundamentada de notas a todos os quesitos gerais e específicos descritos nos editais de chamamento público, com o intuito de verificar o atendimento às diretrizes da política cultural municipal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3.3 O(A) CREDENCIADO(A) terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos projetos, para realizar a análise preliminar, nos termos do item 6.2 do Edital.

3.4 Após a análise preliminar, o(a) CREDENCIADO(A) deverá participar de encontro por videoconferência para socialização das análises, emitindo parecer final e nota final em até 2 (dois) dias após o encontro, nos termos dos itens 6.3 a 6.6 do Edital.

3.5 Os pareceres deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico [pnabrosul@gmail.com](mailto:pnabrosul@gmail.com), nos termos do item 5.3 do Termo de Referência.

3.6 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.7 As comunicações entre a SEDECULTUR e o(a) CREDENCIADO(A) serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do credenciamento, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma justificada.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelos serviços prestados, o(a) CREDENCIADO(A) fará jus à remuneração de R\$ 93,24 (noventa e três reais e vinte e quatro centavos) por projeto e/ou proposta cultural avaliado, nos termos do item 16.3 do Edital, dela sendo descontados os impostos devidos, quando cabível.

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da finalização do trâmite de liquidação pelos departamentos competentes, nos termos do item 7.16 do Termo de Referência.

5.3 Não haverá pagamento extra referente à participação nos encontros por videoconferência de que trata a Cláusula Terceira.

##### ***Liquidação***

5.4 Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente expressa os elementos essenciais do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do credenciamento, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias).

5.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 Constatada irregularidade junto ao SICAF, o(a) CREDENCIADO(A) será notificado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, prazo prorrogável uma única vez por igual período. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão do credenciamento, assegurada a ampla defesa.

### **Forma de pagamento**

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) CREDENCIADO(A), sendo considerada data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvado o(a) CREDENCIADO(A) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 A remuneração de que trata a Cláusula Quinta é fixa e irrevogável durante os 12 (doze) meses iniciais de vigência deste Termo, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

6.2 Em caso de prorrogação deste Termo, admite-se o reajuste da remuneração pelo índice IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do(a) CREDENCIADO(A).

6.3 Em caso de atraso no pagamento pelo CREDENCIANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E, nos termos do item 7.16 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do credenciamento, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Para a função de gestor, fica indicado(a) o(a) Sr(a). Fábio Paz da Rosa, Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo; para as funções de fiscal técnico e administrativo, fica indicado(a) o(a) Sr(a). William Lindemaier da Silva, agente administrativo, nos termos do item 6.11 do Termo de Referência.

7.3 Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do credenciamento, anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento, notificar o(a) CREDENCIADO(A) para correção de inexatidões ou irregularidades e comunicar ao gestor, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; Decreto nº 11.246/2022, art. 22).

7.4 Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A), acompanhar o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos (Decreto nº 11.246/2022, art. 23).

7.5 Compete ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, acompanhar a manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A) para fins de pagamento, emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho e adotar as providências necessárias para eventual formalização de processo de responsabilização (Decreto nº 11.246/2022, art. 21).

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da

execução deste Termo, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nem de garantia, manutenção ou assistência técnica, nos termos do item 5.4 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17.01 – Secretaria Municipal de Cultura;

Projeto/Atividade: 13.392.0371.2206 – Manutenção das Atividades;

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (quando aplicável);

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (quando aplicável);

Fonte de Recursos: 1939/1941 – 17190000.

9.2 Os recursos de que trata esta cláusula são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), sendo sua aplicação regida pelo art. 5º da Lei Federal nº 14.399, de 2022, vedada a destinação a pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, nos termos do inciso I do parágrafo único do referido artigo, e observado o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo Município a título de PNAB para as despesas com atividades de consultoria, emissão de pareceres e participação em comissões julgadoras, nos termos do inciso II do mesmo parágrafo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DESCRENCIAMENTO**

10.1 O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração.

10.2 Na hipótese de anulação do Edital, os instrumentos dele resultantes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.3 Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo(a) CREDENCIADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) perda das condições de habilitação, inclusive superveniência de qualquer dos impedimentos previstos no item 4 do Edital;
- c) descumprimento injustificado deste Termo pelo(a) CREDENCIADO(A); ou
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.4 Nas hipóteses das letras "b", "c" e "d" do item 10.3, além do descredenciamento, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que comprometam a capacidade técnica ou a postura profissional do(a) CREDENCIADO(A), sem que caiba a este(a) qualquer indenização, compensação ou reembolso.

10.6 Persistindo irregularidade junto ao SICAF não sanada nos termos da Cláusula Quinta, o CREDENCIANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa; havendo efetiva prestação de serviços até então, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

11.1 Executar as atribuições descritas na Cláusula Terceira com qualidade, pontualidade e imparcialidade, observados os princípios da clareza, objetividade, concisão, coesão e impessoalidade na redação de pareceres.

11.2 Manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em especial a regularidade jurídica e fiscal e a ausência de impedimentos previstos no item 4 do Edital.

11.3 Guardar sigilo sobre as informações e os projetos e/ou propostas culturais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa da SEDECULTUR.

11.4 Comunicar imediatamente à SEDECULTUR qualquer fato superveniente que configure impedimento à sua atuação como parecerista.

11.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

12.1 Distribuir ao(à) CREDENCIADO(A) os projetos e/ou propostas culturais a serem avaliados, bem como acompanhar e coordenar o funcionamento e a realização das atividades, nos termos do item 16.1 do Edital.

12.2 Disponibilizar o formulário e demais instrumentos necessários à realização das análises técnicas e de mérito cultural.

12.3 Efetuar o pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A), nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta.

12.4 Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização deste Termo, nos termos da Cláusula Sétima.

12.5 Aplicar ao(à) CREDENCIADO(A) as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e neste Termo, em caso de descumprimento de obrigações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.399/2022 e demais normas federais aplicáveis, bem como do Decreto Municipal nº 204/2022, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações deste Termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Registros que não caracterizem alteração deste Termo poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidos no Foro da Comarca de Rosário do Sul/RS.

E, por estarem justas e credenciadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Rosário do Sul/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ROSÁRIO  
DOSUL

SEDECULTUR  
FORO DAS ARTES BRANCAS

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

